

■ ANGOLA

# Produção petrolífera atingiu os 1.174 milhões de barris

Segundo um relatório da OPEP, este número representou um incremento de sete mil barris com relação ao passado mês de Dezembro, mantendo-se como o segundo maior produtor do continente africano atrás da Nigéria



Angola produziu 1,174 milhões de barris de petróleo em Janeiro deste ano, o que representou um incremento de sete mil barris com relação ao passado mês de Dezembro, mantendo-se como o segundo maior produtor do continente africano, atrás da Nigéria, de acordo com um relatório da OPEP.

Entretanto, sustenta, agora, com uma margem diferencial menor, visto que este país viu a sua produção cair para 1,342 milhões de barris por dia, pelo que o objectivo de ser a referência continental, não é miragem, podendo Angola almejar o regresso a uma posição de maior destaque continental global, que já ocupara entre o final de Dezembro de 2015 e Maio de 2017.

Refere o relatório que apesar destes sinais positivos,

o momento continua a ser de elevada incerteza, pois, se é um facto que o consumo industrial e da sociedade civil aumentou nos países que já encerraram o processo de confinamento, o facto de uma parte significativa dos países europeus estar novamente confinada desde Janeiro, lança novas incertezas com relação aos valores de reservas e procura global de derivados de petróleo.

Face a este contexto, o Comité Técnico Conjunto da OPEP deverá manter activos os cortes na produção de petróleo por mais alguns meses e, potencialmente, durante a maioria do período de presidência de Diamantino Azevedo, pelo que o apoio e os votos de confiança que tem recebido de todos os países-membros serão

fundamentais para manter o equilíbrio no seio desta organização e o tão ambicionado valor de referência acima dos 60 dólares ao longo de todo o ano de 2021.

Lembra o documento que Angola foi eleita, em 30 de Novembro último para a presidência rotativa da Conferência de Ministros da OPEP, em substituição da Argélia, tendo esta eleição colocado o ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Diamantino Azevedo, na vanguarda dos esforços para estabilizar os mercados petrolíferos globais em 2021.

Constituída desde Setembro de 1960, à OPEP que é integrada a Argélia, Angola, Guiné Equatorial, Gabão, Iraão, Iraque, Kuwait, Líbia, Nigéria, República do Congo, Arábia Saudita, Emirados Arabes Unidos e Venezuela,

a par de toda a civilização mundial, a OPEP e o seu presidente esperam superar a pandemia da Covid-19 que está a ter um impacto devastador na economia global.

A tarefa da OPEP em garantir que os mercados globais de petróleo recuperem a boa "performance" ao longo deste ano está, neste momento, sob a responsabilidade de Angola e do seu ministro dos Recursos Minerais e do Petróleo que, no fim de três meses de mandato, demonstra estar a conduzir este desígnio com rigor e sucesso, pois através da dinâmica concertada da OPEP e da aliança OPEP+ (que consiste em 13 membros da OPEP e 10 das principais nações não exportadoras de petróleo do mundo) está a contribuir para a estabilidade do mercado e o máximo retorno de receita para os países produtores de petróleo com o preço do Brent actual, superior a 60 dólares, a ser cerca de 12 dólares mais alto do que o valor referência do final do ano 2020.

## Crescimento negativo

À semelhança de outras nações produtoras de petróleo da OPEP, o crescimento económico de Angola em 2020 foi tido como negativo. Desta forma, é do interesse de Angola e de todo o continente africano que o ministro Diamantino Azevedo consiga realizar este caminho de estabilização dos mercados de petróleo no ano de 2021. Este desígnio permitirá a condução de um ponto de equilíbrio entre produção e procura que permita uma estabilidade de preço entre os 65 e 70 dólares, valores médios que historicamente demonstram ser um balanço "saúdavel" para todas as partes interessadas, desde os produtores aos clientes industriais, até à sociedade civil e consumidores finais.

## ■ MINISTRO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

# Angola gastou 1,7 mil milhões em 2019 para importar combustíveis

Diamantino de Azevedo procedeu à apresentação da lei de autorização legislativa sobre incentivos fiscais, aduaneiros e administrativos para a construção da Refinaria de Cabinda.

O diploma, que autoriza o Presidente da República conceder incentivos fiscais ao projecto de construção da Refinaria de Cabinda, como a isenção, fixação e redução de impostos, taxas e encargos, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Nacional, com 163 votos a favor, nenhum contra e sem abstenções.

Na apresentação do documento, o ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás disse que o Presidente João Lourenço poderá conceder incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente mecanismos de aplicação de impostos de forma faseada, formas aceleradas de amortização e reintegração, dispensa de retenção na fonte e estabelecimento de cláusulas de estabilidade fiscal.

Os incentivos previstos na Lei do Investimento Privado em vigor são insuficientes para tornar o investimento economicamente viável, frisou o ministro.

Diamantino de Azevedo salientou que embora Angola seja um país produtor de petróleo, o seu sector de refinação conta apenas com uma refinaria, com a capacidade de refinação de 65 mil barris de petróleo diários, que cobrem apenas cerca de 20% do consumo de derivados de petróleo no país.

O remanescente é importado, o que implica um dispendio avultado de divisas, "que poderiam ser utilizadas em investimentos públicos e outras despesas", venceu.

"Para inverter o quadro actual e a despesa crescente, o Executivo definiu uma estratégia de refinação, que comporta os seguintes eixos: construção da Refinaria de Cabinda, construção da Refinaria do Lobito, construção da Refinaria do Soyo e a modernização e optimização da Refinaria de Luanda", referiu.

O projecto da Refinaria de Cabinda, que prevê gerar cerca de 2.000 postos de trabalho, dos quais 400 directos, visa a construção e a operacionalização de uma refinaria com capacidade de produção de 65 mil barris de petróleo por dia, na comuna de Malembo,

provincia de Cabinda.

Uma parceria entre a Sonangol, petrolífera estatal, através da sua subsidiária Sonaref SA, com 10%, e a GemCorp Trading, com 90%, conta com um investimento inicial estimado em 650 milhões de dólares (538,8 milhões de euros) para a fabricação e montagem dos equipamentos de refinação, que poderá chegar a 920 milhões de dólares (762,6 milhões de euros), com a construção e melhoria de infraestruturas, vias de acesso, estradas, reforço de pontes e instalações de suporte à actividade de refinação.

Na resposta aos deputados, Diamantino de Azevedo disse que a GemCorp Trading não foi a vencedora do concurso público para a construção do projecto, mas a sua escolha aconteceu porque, passados cerca de um ano, o promotor escolhido não demonstrou capacidade para a sua efectivação.

"Então, tivemos que rescindir o contrato e como vimos que era preciso possivelmente mais um ano para um novo contrato, olhámos para todas

as outras propostas que participaram no primeiro concurso e seleccionámos o actual promotor do projecto, que faz em consórcio com a Sonangol", explicou.

O governante informou que a componente tecnológica do projecto está a ser construída em Houston, nos Estados Unidos da América, pela Vfuels, participando também uma outra empresa estrangeira, a libanesa Lambert, e empresas nacionais.

Segundo Diamantino de Azevedo, a GemCorp foi escolhida pela sua capacidade financeira e a sua experiência, comprovada com a conclusão neste momento de um projecto similar na Libéria.

O ministro sublinhou que a construção da Refinaria de Cabinda ocorrerá em três fases, sendo que na primeira serão processados 30 mil barris de petróleo por dia, para produzir gasóleo e JET A1, enquanto que, na segunda fase, serão processados 60 mil barris e produzido gasóleo, gasolina e LPG, e na terceira fase, será adicionada uma unidade de processamento para permitir a transformação de fuel em gasóleo e gasolina.

# Um novo paradigma para o Conteúdo Local



Rúben Brigolas\*

O sector petrolífero angolano foi e continua a ser um fórum privilegiado para captação de investimento externo e o seu crescimento permanece alicerçado em fortes regras de Conteúdo Local, i.e., regras de promoção do empresariado nacional, que sempre promoveram a criação de parcerias entre investidores internacionais e empreendedores nacionais. Esta sinergia tem potenciado, não só a domiciliação de investimento estrangeiro em Angola, mas também a transferência de conhecimento, incorporação de best practices na indústria, criação de emprego e capacitação da força de trabalho nacional. O novo regime de conteúdo local, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro (o "Decreto"), vem densificar substancialmente o regime legal, mas o seu texto levanta uma questão sobre o acesso por empresas "não nacionais".

O regime de contratação assenta essencialmente na obrigatoriedade de participação de empresas nacionais em certas actividades de apoio às operações petrolíferas e na preferência destas empresas nacionais na adjudicação de contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens. Previamente ao Decreto, o conceito de empresa nacional compreendia empresas angolanas cujo capital fosse detido na sua maioria (i.e., mais de 50%) por cidadãos nacionais ou sociedades por estes detidas, tendo as empresas nacionais acesso exclusivo a certas actividades (regime de exclusividade), ficando as demais actividades sujeitas a regime de iniciativa / parceria ou concorrência.

O novo regime mantém a estrutura tripartida dos serviços (exclusividade, preferência e concorrência), mas introduz uma alteração significativa no conceito de empresa nacional, que passa a compreender Sociedades Comerciais Angolanas ("SCAs") – sociedades angolanas detidas integralmente (i.e., 100%) por cidadãos nacionais – e Sociedades Comerciais de Direito Angolano ("SCDAs") – sociedades angolanas que integram no seu capital sociedades ou cidadãos estrangeiros.

Esta distinção é relevante, pois o Artigo 11(I) do Decreto estabelece que as empresas petrolíferas devem apenas contratar as SCAs para a prestação de serviços e fornecimento de bens sujeitos ao regime de exclusividade. Contudo, o Artigo 18(I) refere que o regime de exclusividade compreende, também, as SCDAs. Esta aparente incompatibilidade permite dois entendimentos diametralmente opostos: (i) o regime de exclusividade está limitado apenas a empresas 100% nacionais ou (ii) qualquer empresa angolana, independentemente de quem detém o seu capital, pode concorrer a qualquer contrato.

Acreditamos que deve prevalecer o segundo entendimento, em virtude do direito geral de preferência das SCAs na adjudicação de contratos. Ou seja, quando uma SCA concorre para uma adjudicação, ser-lhe-á dada preferência, pelo que a salvaguarda das empresas integralmente nacionais está assegurada. Por outro lado, caso prevaleça o argumento literal do Artigo 11(I), as joint ventures locais não podem ser contratadas no regime de exclusividade, o que pode levar investidores externos a perder o interesse na manutenção de parcerias. Entendemos que o critério principal de conteúdo local evoluiu para um critério de domiciliação do prestador, e não puramente de quem detém o seu capital social. Aliás, a tendência do legislador angolano nos últimos anos tem sido consistente e no sentido de liberalizar os diversos sectores económicos, promovendo oportunidades de investimento externo e dinamização de parcerias internacionais.

Cabe ainda à Concessionária Nacional, ouvida a Autoridade da Concorrência, delimitar a lista de actividades sujeitas ao regime de exclusividade. Pode fazer sentido que, neste processo, se clarifique o regime, confirmando a efectiva liberalização do sector, o que se aplaude, permitindo aos agentes económicos manter e criar novas parcerias no sector petrolífero nacional.

\*Associado coordenador na área de Corporate M&A e membro da equipa África da PLM